



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 013.09/98

DATA: 04.09.98

SÚMULA: EXTINGUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA do Município de Boa Esperança do Iguaçu FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 011/93, de 26.03.93.

ARTIGO 2º - O total dos recursos existentes nesta data à disposição do FUNPREV, reverterá ao Tesouro Municipal, obedecidas as prescrições previstas pela Legislação atinente.

PARÁGRAFO ÚNICO Considera-se como total dos recursos existentes, todos os valores disponíveis, bem como créditos que o FUNPREV possui junto ao Município, ajurados até a presente data.

ARTIGO 3º - Os pagamentos de benefícios de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais que advirão, serão assumidos pelo Tesouro Municipal, ficando o Poder Público Municipal responsável pelos seus respectivos pagamentos.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a tomar todas as providências necessárias para a regulamentação dos benefícios de aposentadorias e pensões que advirão aos seus Servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO O percentual de contribuição funcional será nos mesmos índices praticados pela Previdência Nacional.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 1998.

ARTIGO 6º - Revogam-se disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 011/93, de 26.03.93 e 019.08/97, de 29.08.97.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal,
aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

**ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.
Em 04 de Setembro de 1998.

**NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
CHEFE DE GABINETE**

